CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39 /2022

Autor - Mesa Executiva

Ementa - Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

Relator:

PARECER CONJUNTO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa, com fulcro no art. 35, §3º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador, versando sobre a reestrutura do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A proposição objetiva adotar as melhores práticas de gestão de pessoas, atribuindo mais adequado meio de avaliação das capacidades e desempenho do servidor, bem como pretende dinamizar o serviço público para melhor atender aos anseios do cidadão soteropolitano, a partir de critérios objetivos e técnicos.

Segundo o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, há um poder-dever de o gestor buscar a eficiência e economicidade na Administração Pública, garantindo a boa prestação das funções, com celeridade, brevidade e atingindo o seu principal intento de satisfazer ao interesse coletivo.

No aspecto jurídico, o presente Projeto foi elaborado em respeito aos princípios constitucionais previstos no art. 37, da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia, da Lei Orgânica do Município de Salvador, art. 35, § 3º, I, e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Portanto, a nossa análise vai no sentido de aprovar a medida apresentada, ante o seu respeito à Legalidade determinado pela Carta Maior e pela legislação infraconstitucional.

Quanto a Constitucionalidade e Juridicidade, a norma em apreço guarda total consonância com a nossa Constituição Federal e do Estado da Bahia, bem como com os ditames da Lei Orgânica do Município de Salvador, sendo sua redação irreprochável.

No que tange aos aspectos orçamentários da medida, não se vislumbra incompatibilidade com as leis de regência da matéria, LOA, LDO e PPA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº /2022

Da Conclusão:

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, fundamentada no art. 68, III, "d", do Regimento supracitado, no que tange aos aspectos constitucionais, formais, orçamentários e financeiros, não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, **o parecer é no sentido de aprovar o referido projeto**, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, dessa forma, estando consonância com os ditames regimentais e constitucionais.

Salas das Comissões, de fevereiro de 2022.

Vereador Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luis Carlos Suíca | Isnard Araújo | Maurício Trindade

Marcelle Moraes | Edvaldo Brito | Duda Sanches

Vereador Jocéval Rodrigues
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidinho | Ricardo Almeida | Fábio Souza

Cláudio Tinoco | Daniel Alves | Marta Rodrigues